

A EXPANSÃO ESCOLAR PRIMÁRIA NA PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1830-1889): REFLEXOS DA LEI GERAL DE 1827

Aline de Medeiros Fernandes

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
alinedmfernandes@live.com

Gillyane Dantas dos Santos

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
gillyanedantas@hotmail.com

Resumo: Este trabalho tem por objetivo apresentar a efetivação da Lei de 15 de outubro de 1827 a partir da expansão escolar primária no Rio Grande do Norte. A análise desenvolveu-se doravante a percepção da criação de escolas primárias para atendimento ao público potiguar. A influência desta Lei foi destacada com base nos números escolares da Província do Rio Grande do Norte, entre o período de 1830 a 1889. Para a consecução dos fins descritos e composição das informações aqui registradas, utilizou-se da pesquisa bibliográfica, necessária ao adensamento e contextualização dos acontecimentos educacionais nas investigações históricas; além da pesquisa documental, que valeu-se das fontes para o estudo: a redação da referida legislação e os Registros Presidenciais da Província Potiguar, bem como o livro “Um século de Ensino Primário” do historiador Nestor dos Santos Lima publicado em 1927. Este serviu de aporte para a análise dos benefícios causados pela referida lei, como arcabouço essencial para percepção das transformações educacionais da Província do Rio Grande do Norte. Com o levantamento bibliográfico e de fontes, percebeu-se que após a aprovação e deliberação dessa normativa houve um significativo crescimento escolar referente a criação de Escolas de Primeiras Letras na região em estudo, demonstrando o interesse e a atenção dedicada a atender o público habitacional, sem entrar no mérito da qualidade do ensino nestas ofertado.

Palavras-chave: Lei Geral de 1827. Escolas de Primeiras Letras. Província do Rio Grande do Norte.

Introdução

O estudo apresenta-se enquanto uma amostra das pesquisas que vem sendo desenvolvidas face a uma investigação maior¹. Assim, demonstra apenas um aspecto do que está sendo investigado para ampliação dos estudos a respeito da historiografia educacional potiguar.

Partindo da perspectiva de que as legislações educacionais se compõem como um *corpus* documental referente ao acervo jurídico-constitucional do país, reitera-se a relevância

¹ As informações empíricas imersas neste trabalho são pertencentes aos estudos realizados junto a linha de pesquisa Educação, Estudos Sociohistóricos e Filosóficos do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Utilizou-se de dados referentes nas produções dissertativas de ambas as autoras.

dessas normatizações para compreender as transformações ocorridas na história da educação inserida diretamente em um contexto espacial e temporal.

Uma vez que a legislação educacional permite perceber e compreender o processo de instalação do sistema escolar e as modificações referentes às políticas educacionais implementadas, o objetivo dessa pesquisa foi de apresentar a efetivação da Lei de 15 de outubro de 1827 sob o prisma da criação de estabelecimentos escolares, tomando como espaço investigativo a Província do Rio Grande do Norte, durante o período de 1830 a 1889.

Optou-se por recorte temporal um período em que amplamente foram redigidos e divulgados os Relatórios Presidenciais elaborados a partir de 1835 (fortemente na primeira década), considerando a riqueza das fontes a serem analisadas. A investigação perfaz os documentos do período imperial, isto é, o fim da monarquia absoluta e início da República, enquanto tipo de governo; alterações que implicaram nas decisões em âmbito educacional.

A referida normatização administrativa representou para a educação brasileira um marco por ser a primeira norma do Estado brasileiro referente à instrução pública a determinar a criação de escolas primárias em todo o território nacional. Faz-se necessário dedicar análises sob essa fonte legal e suas aplicabilidades na região potiguar, em virtude da percepção do desenvolvimento do quantitativo escolar no contexto histórico. Destaca-se que a criação de escolas representou a ampliação de possibilidades do acesso populacional à instrução.

Metodologia, resultados e discussão

A pesquisa se apresenta como bibliográfica e documental, uma vez que se desenvolveu a partir de fontes bibliográficas e publicações oficiais. Para compor o arcabouço metodológico deste estudo, além do levantamento bibliográfico necessário ao adensamento e contextualização dos acontecimentos educacionais nas investigações históricas, utilizou-se também de uma análise documental, fundamentada nas fontes² que serviram de base para a coleta de dados. Para tanto, tornou-se necessário compreender, à luz dos apontamentos de Le Goff (2013), a concepção de documento, tão mencionado pela história e seus pesquisadores.

Diante dos seus apontamos, o autor destaca que “o documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de força que aí detinham o poder” (LE GOFF, 2013, p. 495). A lei organiza juridicamente uma dada sociedade como produto desta, em um dado contexto histórico, com

² A Lei de 15 de outubro de 1827, os Registros Presidenciais da Província Potiguar e o livro “Um século de Ensino Primário” do historiador Nestor dos Santos Lima publicado em 1927.

intencionalidade de registro. Desse modo, as leis educacionais são documentos válidos à pesquisa.

Nesse contexto, Stamatto (2012) aponta que as leis educacionais não se classificam como um indício ou vestígio qualquer de um passado, mas que representam uma sociedade e suas nuances. Apresenta, claramente, as relações de poder e intencionalidades civilizatórias presentes em um tempo e espaço. A legislação exibe um caráter imperativo (RAMA apud STAMATTO, 2012) que atinge toda a sociedade sem distinção e tem uma permanência temporal.

Isto posto, a principal fonte documental deste trabalho refere-se a Lei Geral de 1827, publicada em um contexto em que o Brasil acabara de passar por um processo de transição política, refletindo novos interesses e direcionamentos. Fruto da tentativa de organização das instâncias nacionais, esta normatização teve implicações em toda a expansão territorial da nação.

Para visualizar os desdobramentos desta Lei, fez-se necessária a catalogação das informações presentes nos Relatórios Presidenciais da Província Potiguar, disponíveis em amplo acesso na Global Resources Network (Rede de Recursos Globais). Nestes documentos estão descritas toda a condução sistêmica da província, tanto nas instâncias políticas, econômicas, sociais, quanto nas educacionais.

A terceira fonte importante para sistematização dos dados foi o livro “Um século de Ensino Primário” do historiador Nestor dos Santos Lima, que com o objetivo de apontar as mudanças ocorridas na instrução pública norte-rio-grandense em virtude da Lei Geral de 1827, publicou esse estudo em 1927. Nesta obra estão organizados os principais momentos vivenciados pela educação na província, apontando com base em registros oficiais, Relatórios Presidenciais, as dificuldades e os anseios do ensino.

O levantamento bibliográfico deste estudo teve por base os escritos de Saviani (2008), no que se refere a exposição das ideias pedagógicas no contexto da historiografia da educação nacional e Almeida (2000), sobre a discussão levantada a respeito da oferta do ensino nacional.

Assim foi possível ter uma visão geral da educação em um contexto amplo, identificando as fragilidades nacionais, de modo que depreendeu compreensões importantes quanto ao ensino norte-rio-grandense. Para melhor apropriação do contexto regional construiu-se a discussão a partir de Cascudo (1984), Lyra (1998) e Trindade (2010).

Com o olhar mais específico nas esferas educacionais, além de Lima (1927), o trabalho de Araújo (1959) foi de grande utilidade. Ao fazer um levantamento da organização educacional da Província, a autora apresentou dados detalhados a respeito do processo de criação e efetivação das atividades escolares no território potiguar.

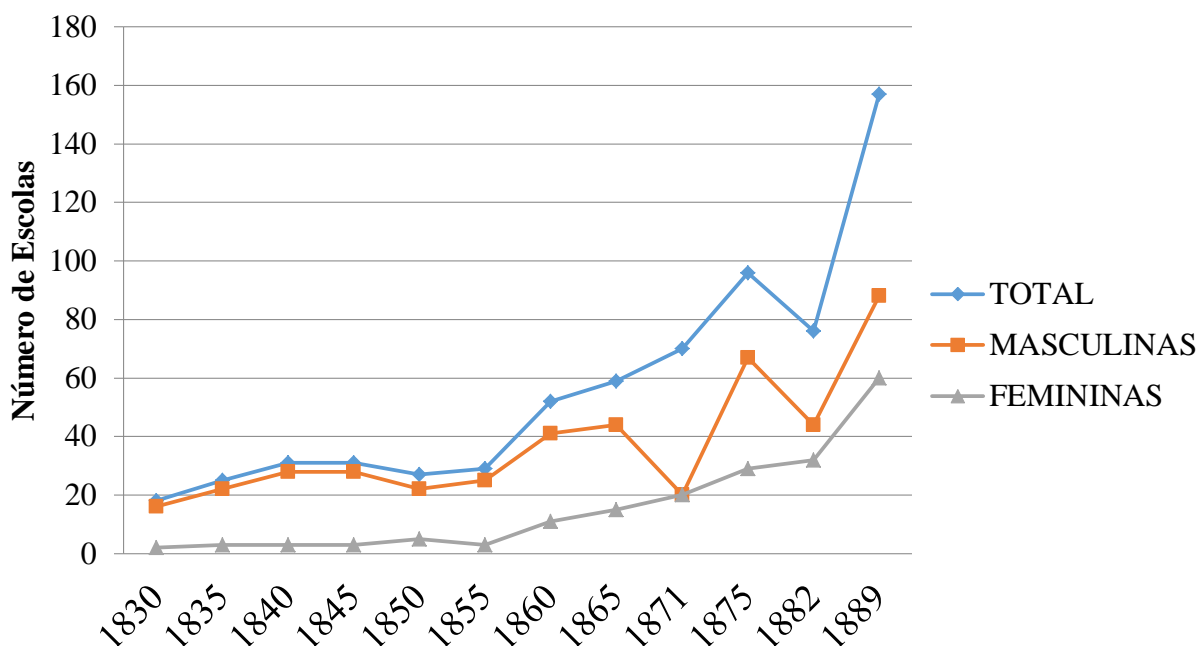
Com os dados coletados e as leituras feitas, foi identificado que se ampliou o número de escolas primárias na região norte-rio-grandense. No tocante ao período anterior em que foi aprovada e deliberada a Lei Geral de 1827, a localidade em questão contava apenas com uma única escola régia, instalada no período colonial (LIMA, 1927).

No Rio Grande do Norte, os efeitos causados pelas exigências estabelecidas na Lei Geral começaram a brotar logo em 1829 com a criação de duas escolas de primeiras letras na cidade de Natal, uma para o sexo masculino, na Ribeira, e outra para o sexo feminino, localizada na Cidade Alta. (LIMA, 1927).

Logo nos anos seguintes a essa lei, algumas escolas foram criadas no território nacional; em sua grande maioria destinadas a atender pessoas do sexo masculino. Havia uma dificuldade em expandir escolas para meninas, os motivos ancoravam-se na falta de professoras com os conhecimentos necessários para reger uma turma de jovens meninas. Considerando que as prendas domésticas eram apenas parte dos conteúdos obrigatórios, assim, era indispensável que as mestras tivessem o domínio da escrita, leitura, noções básicas de aritmética, dentre os outros conteúdos exigidos na redação da lei.

Com base em dados oficiais, Lima (1927) sinalizou em seu estudo o quantitativo de alunos atendidos em 1830, apontando para o registro de 405 crianças nas escolas, incluindo meninos e meninas. O quantitativo destas permanecia crescente no Rio Grande do Norte, ao se considerar a ocasião de 1827 até os anos finais do império. O gráfico a seguir evidencia em outros termos esse crescimento:

GRÁFICO 1 - ESCOLAS DE INSTRUÇÃO PRIMÁRIA NO RN



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos Relatórios Provinciais de 1835 a 1889 e nos estudos de Nestor dos Santos Lima (1927) - Um século de ensino primário.

Pode ser percebido que as escolas se expandiam cada vez mais pela província, demonstrando a intensão de atender o máximo possível de crianças e, conseqüentemente, estimular o declínio dos percentuais analfabéticos da região. Todavia, apesar desse crescimento numérico, nos registros presidenciais ainda foi possível identificar insatisfações referentes a distância territorial entre as comunidades e os locais onde eram instaladas as escolas, além da situação de pobreza da população que impedia a frequência escolar.

Em 1882 o Diretor Geral da Instrução Pública enfatizava que:

Esta província é inteiramente agrícola, a população se acha muito desanimada, residindo longe das sedes das escolas, que são nas cidades, vilas e povoações, não podendo os meninos que residem fora das sedes, por consequência, frequentá-las. Para obviar os inconvenientes e facilitar a difusão da instrução lembrei a criação de escolas em circunscrições territoriais, não inferior a quatro léguas quadradas. Assim, ir-se-ia levar a instrução aqueles que pela distância não podiam ir as sedes das escolas, e que pela pobreza de seus pais não podiam residir nas cidades, vilas e povoações. (RAPÓZO DE MELLO, 1882).

A distância territorial entre as povoações, vilas ou cidades chamava a atenção em detrimento do atendimento escolar. Essas instituições eram criadas de acordo com as

solicitações das Câmaras Municipais, uma vez que não ficou estabelecido na Lei Geral de 1827 o parâmetro para ser classificada o que seria uma região populosa. A necessidade escolar deveria ser expressa através das petições para criação e funcionamento dessas instituições.

Outro problema apontado referia-se ao baixo investimento financeiro. Em 1870, o Presidente Pedro Barros de Cavalcante Albuquerque foi enfático ao afirmar que a instrução pública não apresentava resultados animadores e, em função disto, estava em atraso. Mas, ponderou ao dizer que essa era uma realidade vivenciada em todo o país, não apenas uma experiência particular.

Embora existisse nacionalmente e regionalmente problemas e fragilidades para a condução qualitativa do ensino, torna-se necessário observar o quantitativo escolar. Mesmo com todos os percalços, cada escola aberta representava a esperança de um país em contornar os índices de analfabetismo que assolavam a realidade brasileira nos anos finais do império.

Demonstrou o Censo Demográfico de 1872 que, nestas décadas finais, o Brasil contabilizava um índice em torno de 85% de analfabetismo populacional. Entretanto, as escolas públicas e particulares disponíveis para atender o nível primário do ensino “foram responsáveis pelo pouco avanço em termos de expansão de ensino no país, durante o período imperial.” (STAMATTO, 1996).

Mesmo com as dificuldades apresentadas, visualiza-se que de 1830 a 1889 o número de escolas aumentou em mais de 100%. Passando de 18 escolas para 152 escolas primárias, contabilizadas em 1889; sendo 76 masculinas, 9 noturnas, 60 femininas e 7 mistas, com 5.167 alunos matriculados ao todo (uma média de 33 alunos por escola). Dentro desse número estão arroladas não apenas escolas públicas, mas também as particulares.

Percebe-se que o quantitativo escolar começou a apresentar números mais elevados a partir da década de 70 do século XIX, e isso pode ser explicado pelas influências tidas nacionalmente com a efervescência das ideais liberais em um contexto de questionamentos aos poderes monárquicos.

Nessa época, também por influência dos movimentos abolicionistas, foi permeando a necessidade de atender as necessidades educacionais das pessoas libertas. Para tanto, começaram a surgir as escolas noturnas, destinadas às pessoas que precisavam trabalhar durante o dia e tinham interesse em estudar no período da noite. (ALMEIDA, 2000).

Também nesse período final do império, propunha-se a instalação de escolas mistas, de atendimento a meninos e meninas no mesmo espaço. Proposição que colaborou para o aumento das instituições educacionais no Brasil e, conseqüentemente, no Rio Grande do

Norte. Não menos importante, na transição dos anos 60 para os 70 dos oitocentos foi regulamentada, na Província Potiguar, a liberdade de ensino.

Por meio do Regulamento nº 24 de 19 de abril de 1869 (RIO GRANDE DO NORTE, 1869) ficou estabelecido e oficializado a liberdade para abertura de instituições primárias de ensino particular sem que houvesse a necessidade de alvará provincial. Exigia-se apenas que os professores prestassem conta aos fiscalizadores do ensino das informações referentes a matrícula e frequência escolar.

Sem entrar no mérito da qualidade do ensino, esse número crescente representa a oferta de mais condições e espaços educacionais que fossem além da perspectiva da educabilidade permeada das influências sociais. Essas instituições demonstraram o prematuro progresso da educação formal.

Conclusões

A Lei Geral representou para a educação nacional um marco responsável pela sistematização do ensino e pela expansão escolar e da cultura letrada. Dentro do cenário imperial em que o Brasil se organizava político, social e economicamente, a educação se destacava por ser uma área que necessitava de investimento e incentivo.

A expansão das instituições escolares de nível primário sinalizou duas importantes e, talvez, antagônicas situações. Pensando sob a ótica do investimento financeiro dos recursos materiais e humanos, o Brasil vivenciou uma fragilidade indiscutível quanto o desenvolvimento do ensino primário. Por outro lado, à luz da ampliação de vagas ao ensino, a disseminação dessas escolas concebeu o interesse e o anseio dos representantes populares em instruir a população.

O crescimento escolar não se deu de forma igualitária dentre a população de todo o território nacional, a Província norte-rio-grandense não fugia à regra. Entretanto, mesmo que a criação das escolas tenha ocorrido de maneira desigual entre os sexos, não se pode deixar de apontar a relevância da Lei Geral para a expansão dessas instituições em locais que anteriormente não eram contemplados. Faz-se necessário reconhecer que essa legislação depreendeu ações importantes para a organização da instrução pública no país, uma vez que suas disposições rompiam com a ideia de manter escolas apenas nos locais de maior concentração populacional, como as capitais.

Referências

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **Instrução pública no Brasil (1500-1889)**. Trad. Antonio Chizzotti. 2 ed. São Paulo: EDUC, 2000.

ARAÚJO, Maria Marta de. **Origens e tentativas de organização da rede escolar do Rio Grande do Norte: da Colônia à Primeira República**. 1979. 230 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1979.

BITTENCOURT, Raul. A Educação Brasileira no Império e na República. IN: Ministério da Saúde. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Vol. XIX, Nº49. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos Ministério da Saúde, 1953.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Natal/Rio de Janeiro: Fundação José Augusto – ACHIAMÉ, 1984.

LE GOFF, Jacques. **História & Memória**. 7 ed. Campinas: Editora da Unicam, 2013.

LIBÂNEO, José Carlos. **Pedagogia e pedagogos, para quê?** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

LIMA, Nestor dos Santos. **Um século de ensino primário**. Typografia d'A República: Natal, 1927.

LYRA, A. Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. 3. ed. Natal: Instituto Histórico e Geográfico do RN, 1998.

MAGALHÃES, Justino Pereira de. **Tecendo nexos: história das instituições educativas**. Bragança Paulista: Editora da Universidade de São Francisco, 2004.

SAVIANI, Dermeval. **História das idéias pedagógicas no Brasil**. 2d.rev. e ampl. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

_____. O Legado Educacional do “Breve Século XIX” brasileiro. IN: _____, [et. al.]. **O legado Educacional do Século XIX**. 3 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2014.

SUCUPIRA, Newton. O Ato Adicional de 1834 e a descentralização da Educação. IN: FÁVERO, Osmar (Org.). **Educação nas Constituintes Brasileiras (1823-1988)**. 2 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001.

STAMATTO, Maria Inês Sucupira. As meninas iam à escola no século passado? (A província do Rio Grande do Norte – 1835/1889). IN: _____. **Recortes: momentos da educação norte-riograndense**. Natal: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 1996.

_____. A legislação como fonte para a História da Educação. IN: ELIZE, C. de S.; VASCONCELOS, J. G.; CASTRO, C. A. (Orgs.). **História da Educação: memória, arquivos e cultura escolar**. Rio de Janeiro/Salvador: Quartart – UNEB, 2012, p. 277-292.

TRINDADE, Sérgio Luiz Bezerra. **História do Rio Grande do Norte**. Natal: Editora do IFRN, 2010.